

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARATERIZAÇÃO

O QUE É O PRODUTO?

O PPR 40+ ESG é um Plano de Poupança-Reforma na modalidade de seguro de Vida Individual, constituído sob a forma de fundo autónomo, ligado a um índice de ativos - Índice PPR 40+ ESG -, com entrega única.

O PPR 40+ ESG é um produto financeiro em que o risco de investimento é assumido na totalidade pelo Tomador do Seguro. Ou seja, é um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) em que as garantias são definidas em função da valorização de um Índice de ativos composto - Índice PPR 40+ ESG -, com uma estratégia de investimento e mecanismos de controlo de risco, que permitem gerar valor. **Este Índice tem uma estratégia de investimento diversificada e alinhada com os Princípios de Investimento Responsável, dedicados à criação consciente de um impacto social e ambiental positivo.**

Este produto tem como objetivo promover características ambientais ou sociais, pelo que o Índice PPR 40+ ESG investe mais de 50% em Ações de empresas integradas em índices ESG, que estão identificadas como respeitando as práticas de boa governação.

O QUE SIGNIFICA "ESG"?

Acrónimo, em inglês, para Environmental, Social and Governance, que corresponde a fatores de natureza ambiental, social e de governo das sociedades, os quais são abordados e concretizados em vários documentos que fomentam a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, como é o caso, por exemplo, do Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, que foi aprovado pela União em 5 de outubro de 2016; o Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros; e no Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.

PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTO E ESTRATÉGIA:

O Índice PPR 40+ ESG incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos e critérios Ambientais, Sociais e de Governance. É composto por uma alocação diversificada de ativos em diferentes mercados de ações, e em ativos de menor risco como títulos de dívida pública da Alemanha e França.

Diversificação e investimento baseado em regras (índice) - sem seleção de ativos individuais

Esta composição do Índice PPR 40+ ESG permite uma expectativa de participação no crescimento económico global, bem como a promoção de características sociais e ambientais.

A estratégia de investimento associada ao Índice PPR 40+ ESG não assenta numa seleção de ativos individuais por parte da Fidelidade, mas sim em diversificação e em ativos de qualidade que, de outra forma, não seria possível para valores de investimento relativamente baixos.

As componentes do Índice PPR 40+ ESG são as seguintes:

Descritivo	Denominação	Peso (inicial)
S&P 500 ESG Index	USD/EUR	26%
STOXX® Europe 600 ESG-X Index	EUR	26%
Divida Pública Alemã 10 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	19,5%
Divida Pública Alemã 5 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	15,0%
Divida Pública Alemã 2 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	10,0%
Divida Pública Francesa 10 anos (Obrigações - França)	EUR	3,5%

Em termos de classes de ativos serão seguidos os critérios seguintes:

- No início do contrato, 52% está afeto a Índices de ações S&P 500 ESG Index e STOXX® Europe 600 ESG-X Index, que avaliam características de sustentabilidade das empresas emittentes valorizando positivamente ações de empresas que promovem características ambientais ou sociais. Em qualquer momento da vigência do contrato, salvo situações temporárias de gestão do limite de volatilidade, a percentagem de investimento em Índices ESG de referência não poderá ser inferior a 50%. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível em https://www.fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/informlegais/Paginas/produtos-finaceiros.aspx e em <https://www.solactive.com/indices/>.
- No início do contrato, 48% está alocado a Obrigações de Dívida Pública Federal da República Federal Alemã, a 2, 5 e 10 anos - dívida emitida pela Bundesrepublik Deutschland - Finanzagentur GmbH - e Obrigações de Dívida Pública da República Francesa, a 10 anos - dívida emitida pela Agence France Trésor (AFT). Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível em https://www.fidelidade.pt/PT/a-fidelidade/informacoes_legais/informlegais/Paginas/produtos-finaceiros.aspx, em <https://www.solactive.com/indices/>, em <https://www.deutsche-finanzagentur.de/en/institutional-investors/federal-securities/> e em <https://www.aft.gouv.fr/en/encours-detaille-oat?page=0>.
- A estratégia de gestão do risco considera um limite máximo de volatilidade de 8%, podendo ser ultrapassada apenas pontualmente, porquanto uma vez ultrapassada reduz a exposição às restantes componentes de forma proporcional, substituindo-os por um ativo do mercado monetário (depósitos) até se atingir o limite indicado, sempre que o desvio padrão da rentabilidade anualizado dos últimos 90 dias ultrapassar aquele limite.
- Os Depósitos Bancários serão efetuados em Instituição de crédito com notação de crédito no mínimo igual ao da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), a qual, no início da subscrição, é de BB- (Fitch) B1 (Moody's).
- Existe risco cambial apenas em relação à valorização ou desvalorização diária das componentes não denominadas em euros e esse risco é apenas de um dia útil, porque todas as posições em moeda estrangeira são convertidas em euros no dia útil seguinte.

Na eventualidade de o Índice ou de uma componente do Índice em vigor ser descontinuado ou deixe de assentar em ratings ESG, emitidos por Entidades reconhecidas no mercado neste âmbito, o Segurador poderá efetuar uma realocação do Índice ou da componente descontinuada por uma equivalente. Nesse caso, o Segurador notifica previamente o Tomador do Seguro da alteração, bem como das razões para a mesma, possibilitando a transferência para outro Índice.

Gestão Dinâmica de Riscos

O Índice tem um mecanismo de controlo de volatilidade, sendo a volatilidade objetivo de 8%. O desempenho da carteira é monitorizado e a alocação total a ações e obrigações é transferida para instrumentos monetários quando o desempenho do portfólio se torna mais instável (ou seja, mais volátil).

Esta situação geralmente acontece em momentos de queda dos preços dos ativos, protegendo o desempenho do Índice.

Quando o desempenho da carteira e dos índices se torna mais estável, a alocação é transferida novamente para a carteira diversificada de ações e obrigações.

Risco de crédito

No início da comercialização o património é representado na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, um ressegurador participado em 100% pela Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).

Não existe alocação a ativos individuais, sendo o património do Fundo representado por ativos com notação de risco de crédito mínimo BBB/Baa (S&P/Moody's), com rentabilidade indexada ao Índice PPR 40+ ESG, representando, em cada momento, a totalidade do valor investido.

A estratégia de investimento é assegurada, inicialmente, através de uma sociedade com notação de crédito mínima AA-, a qual no início do contrato é o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd.

Em qualquer momento da vigência do contrato, salvo situações temporárias de gestão do limite de volatilidade, a percentagem de investimento em ações de Índices ESG de referência não poderá ser inferior a 50%.

Formato e moeda

O índice é denominado em Euros e o risco cambial em investimentos não denominados em Euros é convertido diariamente nesta moeda.

SÉRIE LIMITADA COM PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO REDUZIDO:

O PPR 40+ ESG é um contrato de seguro de entrega única, devida na data de início do contrato, subscrita previamente durante o período de subscrição, com um valor mínimo de subscrição de € 2.500 e sem comissões de subscrição.

O período de subscrição decorre entre 29/11/2021 e 23/12/2021, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. Todos os contratos terão início em 28/12/2021, independentemente da data da sua subscrição. Não são permitidas entregas adicionais.

3. SEGMENTO ALVO

Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma.

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com a promoção de questões ambientais e sociais, bem como, com o crescimento ou diversificação do património, num prazo médio ou longo, sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato, nos termos descritos no item "Rendimento". O rendimento do valor investido está indexado ao desempenho do índice PPR 40+ ESG.

Pode ser subscrito por investidores Particulares, ENI e Pessoas Coletivas com capacidade para suportar perdas de capital, ainda que com tolerância de risco baixa, média/baixa ou média.

Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 40 e os 60 anos.

No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este seguro só pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC.

O PPR 40+ ESG não pode ser subscrito por tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato: o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data.

O valor a pagar na maturidade do contrato corresponderá ao capital investido, não resgatado, acrescido de uma potencial valorização acumulada da Unidade de Conta correspondente à variação do Índice PPR 40+ ESG, conforme item "Rendimento".

Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao fecho do dia da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.

No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago um valor igual ao montante a pagar em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

Em caso de Reembolso Antecipado:

Nas situações referidas nas alíneas a) a f), do número 1. do item Reembolso, verificadas que estejam as condições previstas nos números 2 e 3 do mesmo item, o reembolso do Capital Seguro na data do pedido de reembolso;

Fora das supra referidas situações, será pago o Capital Seguro na vigência do contrato à data do pedido de reembolso, deduzido da comissão de reembolso aplicável.

Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor na respetiva data.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

O Capital Seguro, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no fecho do dia.

O valor da Unidade de Conta é calculado diariamente no fecho dos dias úteis sendo refletido no saldo no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

6. UNIDADES DE CONTA

- O valor da Unidade de Conta corresponde:
 - No início do contrato, ao valor de cem euros (€ 100);
 - Durante a vigência do contrato, ao valor inicial, valorizado em função da valorização do Índice PPR 40+ ESG.
- O valor da Unidade de Conta será calculado no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para consulta no sítio da internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.
- Em caso de reembolso ou de transferência, o valor da Unidade de Conta será calculado com referência ao fecho do dia do pedido de reembolso ou da data da transferência e divulgado no dia útil seguinte.
- Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente as transferências e o reembolso de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:
 - Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
 - Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;
 - Quando os pedidos de reembolso de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.
- Nos casos referidos no número antecedente, a Entidade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar reembolsos, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de reembolso de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.
- O Segurador disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato com uma periodicidade mínima trimestral, contendo, designadamente, o número de Unidades de Conta, o seu valor e o valor total do investimento, podendo, ainda, esta informação ser obtida em qualquer agência do Segurador.

7. RENDIMENTO

- Ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, as prestações objeto do contrato e a rentabilidade do investimento do Tomador do Seguro estão ligadas à evolução do Índice PPR 40+ ESG.
- A evolução do índice está sujeita às flutuações dos mercados das suas componentes, pelo que o valor do investimento pode variar positiva ou negativamente.
- O Segurador garante o retorno indexado ao Índice PPR 40+ ESG, que é um Índice global, composto de modo a refletir a estratégia de investimento disponibilizada pelo Segurador.

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

1. Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em Fundo Autónomo.
2. O património do Fundo será representado: em ativos com notação de risco de crédito mínimo BBB/Baa (S&P/Moody's), com rentabilidade indexada ao Índice PPR 40+ ESG, representando, em cada momento, a totalidade do valor investido. No início da comercialização o património é representada na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, um ressegurador participado em 100% pela Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).
3. Serão calculadas diariamente e cobradas mensalmente comissões de gestão no valor anual máximo de 1,2% do valor do Índice PPR 40+ ESG.
4. Para este produto serão elaborados relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo afeto ao ICAE. Esses relatórios estarão disponíveis na sede do Segurador e nos sítios de internet www.fidelidade.pt.

10. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O Segurador incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos Ambientais, Sociais e de Governação ("ESG"). A avaliação dos riscos ESG considera, entre outros, riscos relacionados com alterações climáticas, recursos naturais e poluição, riscos relacionados com o capital humano e sociais bem como riscos associados a modelos de governação.

Este produto tem como objetivo a promoção de características sociais e ambientais, encontrando-se alinhado com os princípios que decorrem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Com o objetivo de integrar a avaliação dos riscos e oportunidades de sustentabilidade na seleção dos ativos alocados a este produto, foi adotada uma abordagem, denominada "Fator ESG Compliant" que permite uma avaliação da classificação dos mesmos em matéria de riscos de sustentabilidade. Neste sentido, para além da análise financeira tradicional, a abordagem definida pela Fidelidade permite endereçar a necessidade de controlo e a mitigação dos riscos em matérias de sustentabilidade, bem como, integrar os critérios ESG na tomada de decisão de investimento, selecionando ativos com melhor performance a nível ESG, e assim incrementar a captação dos benefícios potenciais associados à promoção da sustentabilidade.

Adicionalmente, para a seleção dos ativos incluídos na carteira de investimento do produto foram considerados diversos critérios de avaliação dos fatores de promoção Ambiental e Social e de boas práticas de Governação que, alinhados com os princípios do Segurador em matéria de investimentos, verificam os seguintes eixos: a associação a Empresas que violem os direitos humanos e que desconsiderem claros impactos ambientais; a pertença a setores de atividade cujos os impactos no meio ambiente sejam tradicionalmente negativos, com exceção de empresas que tenham adotado procedimentos ou processos de efetiva mitigação de risco ambiental; a não consideração explícita dos fatores ESG na sua atividade; e que incentivem, de qualquer modo, a conflitos armados.

As decisões de investimento neste produto privilegiam o crescimento do capital a longo prazo e a rentabilidade para o Cliente com a utilização de critérios de investimento assentes, por um lado, no alinhamento dos emitentes com os princípios de sustentabilidade do Segurador, e por outro em ratings ESG, considerando-se neste âmbito um rating igual ou superior a "A" (ou equivalente). O Segurador incorporou uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, alocando parte dos ativos a Índices de Ações ESG cujos princípios de constituição dos mesmos se encontram alinhados com os princípios seguidos pelo Segurador neste âmbito que podem ser consultados em <https://www.spglobal.com/spdji/pt/indices/esg/sp-500-esg-index/#overview>, <https://www.stoxx.com/index-details?symbol=SXXPESGX>, nomeadamente, critérios de exclusão relativos a emitentes pertencentes a setores controversos e com um impacto ambiental negativo, bem como, a emitentes que não cumprem os standards internacionais de direitos humanos, de trabalho, ambientais e de corrupção, de acordo com os Princípios das Nações Unidas Global Compact (Pacto Global), dos quais o Segurador é signatário. A parte remanescente dos

ativos alocados a este produto é investida em Títulos de Dívida Soberana de países comprometidos com o desenvolvimento responsável e sustentável, signatários do Acordo de Paris e do Acordo Verde Europeu (também denominado "Pacto Ecológico Europeu) e que se encontram, à presente data, entre os países que mais satisfizeram o cumprimento dos 17 ODS da ONU, alcançando, cumulativamente, um bom rating ESG, neste âmbito, igual ou superior a A (ou equivalente).

Atendendo às características do produto enunciadas, e nos termos do disposto pelo artigo 6.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, mais se indica que, o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A informação relacionada com as características ambientais e sociais encontra-se no documento anexo "Divulgação pré-contratual dos produtos financeiros referidos no nº 1 do artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088".

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a indicada nas Condições Particulares, sendo a data termo do contrato, a data em que a Pessoa Segura completa os setenta e cinco (75) anos de idade.

12. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- a) Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt; ou
- b) Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa.

2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

4. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

13. REEMBOLSO

1. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos uma entrega e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- f) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.
- g) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na Lei.

2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior só se pode verificar quanto à entrega relativamente à qual já tenham decorrido pelo menos cinco anos após a respetiva data de aplicação pelo titular do contrato.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação.
4. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre uma entrega efetuada há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte da Pessoa Segura.
5. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efetuado fora das situações previstas nos anteriores números 1, 2 e 3, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:
 - a) Em caso de reembolso parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato;
 - b) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,75% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores números 1, 2 e 3;
 - c) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.
6. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respetiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.

Em caso de reembolso parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido pelo Segurador para este tipo de contrato. Atualmente os valores mínimos são de 500,00€. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal, nem em caso de pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

14. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. No termo do contrato, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de reembolso, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

15. TRANSFERÊNCIA DO PPR

É permitida a transferência, total ou parcial, do valor do Capital Seguro para outra entidade gestora.

É ainda possível a transferência para outros Planos Poupança Reforma do Segurador;

Em caso de transferência total ou parcial, não é devida qualquer comissão pela transferência.

Em caso de transferência parcial, o saldo abatido, bem como o valor remanescente do Capital Seguro após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente os valores mínimos são de 500€.

16. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

Em casos excepcionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição e o reembolso, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

Pode fazê-lo nos seguintes casos:

- Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
- Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;
- Quando os pedidos de reembolso de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.

17. PRÉMIOS/ENTREGAS

- Independentemente da data de subscrição do contrato, a entrega é única e é devida na data de início do contrato, no valor mínimo de 2.500 €.
- Sobre o valor da entrega não incidem comissões de subscrição.
- A entrega deve ser paga na data de início da apólice exclusivamente por débito em conta.
- Não são permitidas entregas adicionais.
- O valor da entrega será convertido num número de Unidades de Conta. O número de Unidades de Conta subscritas no início do contrato constará das Condições Particulares.
- Caso o pagamento do valor da entrega se verifique em data diferente da data do seu vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.

Caso o pagamento do valor da entrega, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao pedido de revogação.

18. COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO (% A DEDUZIR AO VALOR DAS ENTREGAS)

Não existem. O valor da entrega aplicado é investido na totalidade.

19. CUSTOS E COMISSÕES DE GESTÃO ANUAIS SOBRE O FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo de Investimento, no valor anual máximo de 1,2% do valor do Índice PPR 40+ ESG.

20. COMISSÕES DE REEMBOLSO E DE TRANSFERÊNCIA (% A DEDUZIR AO VALOR ABATIDO AO SALDO)

Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros cinco (5) anos de vigência, à aplicação de uma comissão de reembolso máxima de 0,75% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos números 1., 2. e 3. do item "Reembolso".

Em caso de transferência, total ou parcial, do Capital Seguro para outra Entidade Gestora ou para outro PPR da Fidelidade, não é devida qualquer comissão pela transferência.

21. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE VIDA E EM CASO DE MORTE

Em caso de vida: A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário.

Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legitimários, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da pessoa segura nos termos supra indicados;

- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

Quando o seguro for subscrito por uma Empresa ao abrigo do artigo 23.º do CIRC, o beneficiário em caso de vida é a Pessoa Segura e em caso de morte a(s) pessoa(s) indicada(s) pela Pessoa Segura ou, na sua falta, os herdeiros legais. Neste caso, a cláusula beneficiária em caso de vida é irrevogável.

22. REGIME FISCAL (EM VIGOR EM 2021)

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Cliente Particular (residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas).

- a) Dedução à coleta de IRS dos montantes aplicados (entregas por pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas)

Ao abrigo do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais conjugado com o artigo 88.º do CIRS, são dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados em PPR, dependendo o valor da dedução do escalão de rendimento do sujeito passivo, nos seguintes termos.

Dedução à Coleta de Entregas de PPR		
Idade do sujeito passivo em 1 de Janeiro	Percentagem das entregas	Limite máximo por sujeito passivo não casado
Inferior a 35 anos	20%	400€
Entre 35 e 50 anos		350€
Superior a 50 anos		300€

Importa notar que os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS, dispoendo o seu n.º 7 que a soma das deduções à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela em função do escalão de rendimentos do sujeito passivo:

Escalão de rendimentos (IRS)	Limites 2021 (*)
Até 7.112€ (1º escalão)	Sem limite
De mais de 7.112€ e até 80.882€ (2.º ao 6.º escalões)	$1.000€ + 1.500€ \times (80.882€ - \text{Rendimento coletável})$ 73.770€
Acima de 80.882€ (7º escalão)	1.000€

(*) Artº 78º, nº 7 CIRS

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

(Cf. Art.º 78.º CIRS)

Não são dedutíveis à coleta de IRS:

- Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

O reembolso só pode incidir sobre entregas efetuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A exceção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, este benefício ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos.

- b) **Tributação sobre os rendimentos (entidades receptoras pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas):**

IRS

- Os rendimentos dos PPR **pagos sob a forma de capital** são tributados em IRS à taxa efetiva de 8% (6,4%

na Região Autónoma dos Açores) nas situações tipificadas na lei, ou seja:

1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a primeira entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na primeira metade de vigência do contrato;
 2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a primeira entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na primeira metade de vigência do contrato;
 3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;
 4. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum;
 5. Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efetiva de: 21,5% (17,2% na Região Autónoma dos Açores) durante os primeiros cinco anos, 17,2% (13,76% na Região Autónoma dos Açores) entre o quinto e o oitavo ano e 8,6% (6,88% na Região Autónoma dos Açores) a partir do oitavo ano.
- Os rendimentos dos PPR, **quando forem pagos sob a forma de renda**, serão tributados:
 - Quando sejam pagas durante um período não superior a 10 anos, às taxas da Categoria E do IRS aplicados aos PPR's, ou seja, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 21.º EBF:
 - A matéria coletável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - A tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20 %.
 - Nos restantes casos, de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões), aplicando as correspondentes taxas de retenção na fonte.

Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Cliente Empresa

Deduções/Gastos do período de tributação em IRC

Os valores despendidos pela empresa são, ao abrigo do art.º 23.º do CIRC, considerados como gastos do período de tributação em IRC, sem limite, desde que sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente.

Colaborador da Empresa

Tributação sobre os rendimentos

Ver Cliente Particular

Imposto do selo

Ver Cliente Particular

23. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

O risco de crédito é da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

O risco de investimento e demais riscos subjacente a esta opção de investimento, são assumidos inteiramente pelo Tomador do Seguro.

24. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

25. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

26. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

27. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

28. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

29. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("*Foreign Account Tax Compliance Act*") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

30. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.